



Sumário

Sumário.....	1
INTRODUÇÃO	2
ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO.....	3
CONCLUSÃO	5





PROCESSO Nº	: 172391/2017
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN
EQUIPE DE AUDITORIA	: RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pela Conselheira Substituta Jacqueline Jacobsen (documento digital nº 337354/2017), apresenta-se o relatório de análise de conformidade da Tomada de Contas Especial, realizada pela comissão instituída pela Portaria de nº 089, de 11 de maio de 2017, publicada no diário Oficial de Contas -TCE/MT nº 2726, com a finalidade de promover a transferência do imóvel para o instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais – PREVIVAG, ou para averiguar a real situação dos valores devidos ao PREVIVAG e realizar a inclusão do valor da dívida no balanço Patrimonial da entidade, promovendo os meios necessários para o pagamento ou o parcelamento no prazo de 90 dias.

Os trabalhos foram concluídos no prazo de 90 dias e encaminhados a este Tribunal, em 31 de maio de 2017, ou seja, dentro do prazo.

Todavia, o relatório técnico preliminar, de 26 de junho de 2017(documento digital nº 205874/2017), sugeriu que fosse feita a devolução dos autos à Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de que fosse instruída de acordo com a Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, em especial ao artigo 9º.

Depois de sucessivos pedidos de dilação de prazo, em 19 de dezembro de 2017, o PREVIVAG entregou o pronunciamento conclusivo e o parecer do controle interno, os quais passamos a analisar.





ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE DE INSTRUÇÃO

A instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de Tomada de Contas Especial, estão disciplinados na Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014.

Ao analisar o procedimento de Tomada de Contas Especial instaurada pelo ente, foi possível constatar que:

O art. 8º, §1º, §2º, §3º, §4º da Resolução Normativa 24/2014 **foram atendidos**, uma vez que a comissão foi composta por três membros, sendo todos servidores públicos, designada por meio da portaria 084/2017 de 05 de maio de 2017, não tendo membros auditores ou controladores internos, a quem competiriam avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade do processo de Tomada de Contas Especial.

Veja que o processo de Tomada de Contas Especial encaminhado a esta Corte de Contas não contém diversos documentos e informações exigidos por força da Resolução Normativa 24/2014, apontados pelo Relatório Técnico Preliminar.

Em primeiro lugar é importante informar que as contribuições devidas pelo município ao PREVIVAG, no período de janeiro a junho/96, totalizaram R\$ 595.842,40 e seria quitado da seguinte forma:

- Prédio de um pavimento, onde se encontra instalada a sede do Instituto e quadras poliesportivas e construções destinadas a eventos, avaliado em R\$ 500.000,00.
- O saldo remanescente de R\$ 95.842,40, em espécie, até 31 de dezembro de 1996.

Ocorre que, segundo o relatório conclusivo da comissão da Tomada de Contas Especial e o parecer do Controle Interno, a transferência do imóvel não foi realizada, mas a transferência de propriedade já se encontra em fase final.

Com relação ao saldo remanescente de R\$ 95.842,40, o relatório conclusivo e o parecer do Controle Interno foram claros ao informar que não foram identificados os





pagamentos quitando o saldo remanescente.

Importante dizer, também, que os R\$ 95.842,40, no entendimento desta equipe técnica, deve ser atualizado, apenas, para fins de inflação, pois de acordo com o art. 4º da Lei 1695/96, não há previsão para cobrança de juros ou multas pelo atraso. Dessa forma, seria cabível apenas a atualização monetária.

O valor atualizado, até o dia 20 de março de 2020, ficou em R\$ 540.498,01, conforme pode ser observado logo a seguir:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

O valor informado foi corrigido para o dia 1/3/2020, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	R\$ 95.842,40	
Valor Nominal	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Indexador e metodologia de cálculo	1/1/1997 a 1/3/2020	
Período da correção		
Dados calculados		
Fator de correção do período	8460 dias	5,639446
Percentual correspondente	8460 dias	463,944570 %
Valor corrigido para 1/3/2020	(=)	R\$ 540.498,01
Sub Total	(=)	R\$ 540.498,01
Valor total	(=)	R\$ 540.498,01

Fonte:<http://drcalc.net/easycalc/correcão2.asp?>

Levou-se em consideração o dia 01 de janeiro de 1997 como data inicial para realizar a atualização, pois o art. 4º, III da lei municipal 1695/96 estabeleceu que o pagamento do saldo remanescente poderia ocorrer até o dia 31 de dezembro de 1996.

Diante da situação atual sugere-se que:

- Seja determinado a abertura de processo de monitoramento com a finalidade de acompanhar a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel em questão e a realização dos pagamentos em relação ao saldo remanescente de R\$ 540.498,01, que deverá ser atualizado na data do pagamento.
- Seja determinado ao PREVIVAG para que o saldo remanescente, de





R\$ 540.498,01, seja atualizado, para fins de recomposição dos efeitos da inflação, e que efetue a cobrança junto à Prefeitura e encaminhe a este Tribunal de Contas, em até 60 dias, da citação, o comprovante de quitação/parcelamento e o registro patrimonial do recebimento ou do crédito a receber.

- Seja determinado ao PREVIVAG o encaminhamento dos documentos comprovando a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel (R\$ 500.000,00), em até 180 dias, e o registro patrimonial da efetivação da transferência ou do direito a receber o patrimônio, no prazo de 60 dias.

CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos enviados, em relação a Tomada de Contas Especial e à luz dos fatos apresentados, sugere-se o **arquivamento** desta Tomada de Contas Especial, mas ainda deve ser realizado um monitoramento das ações finais em relação aos fatos que foram objeto da Tomada de Contas Especial.

Nesse sentido, sugere-se que:

- Seja determinado a abertura de processo de monitoramento com a finalidade de acompanhar a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel em questão e a realização dos pagamentos em relação ao saldo remanescente de R\$ 540.498,01, que deverá ser atualizado na data do pagamento.
- Seja determinado ao PREVIVAG para que o saldo remanescente, de R\$ 540.498,01¹, seja atualizado na data do pagamento, para fins de recomposição dos efeitos da inflação, e que efetue a cobrança junto à Prefeitura e encaminhe a este Tribunal de Contas, em até 60 dias, da citação, o comprovante de quitação/parcelamento e o registro patrimonial do recebimento ou do crédito a receber.
- Seja determinado ao PREVIVAG o encaminhamento dos

¹ Refere-se ao saldo remanescente no valor de R\$ 95.842,40, com a atualização de 01/01/1997 até 01/03/2020





documentos comprovando a finalização do processo de transferência de propriedade do imóvel (R\$ 500.000,00), em até 180 dias, e o registro patrimonial da efetivação da transferência ou do direito a receber o patrimônio, no prazo de 60 dias.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2019.

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo

De acordo.

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Supervisora de Controle Externo de RPPS

